



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

PROCESSO: 08029778020218150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA CLEMENTE DE OLIVEIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênica, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DA MAIORIDADE DO EMBARGADO NO CURSO DO PROCESSO- IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO

Da simples leitura do documento de identificação do apelado acostado a inicial, constata-se que o mesmo era menor de idade quando do ajuizamento da ação.

O apelado ajuizou a ação em 02/06/2021, quando ainda não havia atingido a maioridade civil, deste modo, constata-se que quando da entrada no processo judicial deveria estar sendo representado.

Ocorre que no curso do processo o apelado atingiu a maioridade. Vejamos:



Toda pessoa é capaz de ser titular de direitos e obrigações na ordem civil, conforme determina o art. 1º do Código Civil.

Entretanto, para postular em juízo a pessoa deve estar apta a exercer todos os seus direitos, conforme determina o art. 7º do CPC:

Art. 7º Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

No caso em apreço, é indubitável o defeito na representação processual, ante a ausência de procuração em nome do apelado.

Desse modo, por se tratar de um vício sanável, requer a regularização processual do apelado com a devida procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 76 do CPC.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 25 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

